

**PROCESSO INTERNO Nº 1-085/2018**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA,**  
**TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS**  
**DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Silvio Manfroi, centro, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **30 de julho de 2018 às 08h30min**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber, abrir e julgar as documentações e propostas, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos ambulatoriais da Unidade Básica de Saúde, conforme disposição do presente Edital e seus Anexos.

**Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.**

**1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos ambulatoriais para o Grupo A (A1 e A4), B e Grupo E da Unidade Básica de Saúde.

1.2. **O serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos RSS compreende a quantidade de 4 bombonas de 200L para os Grupo A(A1 e A4) e Grupo E, e de 1 bombona de 20 L para o Grupo B, por mês. A frequência da coleta será semanal.**

1.3. A empresa poderá executar os serviços relativos RSSS, das seguintes formas de destinação final:

- a) Aterro de RSSS;
- b) Aterro de autoclave de RSSS;
- c) Aterro com micro-ondas de RSSS;

- d) Autoclave de RSSS com entrepostos;
- e) Micro-ondas de RSSS com entrepostos;
- f) Incineração de RSSS.

1.4. O recolhimento envolve lixo hospitalar da Unidade Básica de Saúde, devendo este ser coletado semanalmente de acordo com o cronograma de horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.5. Os resíduos do serviço de saúde devem ser acondicionados, de forma a atender às exigências legais referentes ao meio ambiente à saúde e a limpeza urbana, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos.

1.6. Os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e as normas da ABNT.

1.7. A empresa deverá fornecer suporte aos servidores municipais da unidade de saúde, através de orientações e cursos de segurança no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais que se fizerem relevante, sem custo adicional ao Município.

1.8. A empresa vencedora caberá, apresentar um plano de recolhimento, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sem qualquer despesa de orientação, divulgação de locais e formas de recolhimento bem como, fornecer os recipientes necessários para o recolhimento dos resíduos, cabendo ao Município somente o pagamento da taxa mensal do recolhimento.

1.9. As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

1.10. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos.

1.11. Aplica-se a este Edital o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n.º8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.12. A empresa deverá possibilitar a entrega no prazo estabelecido, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento no prazo de entrega.

1.13. **A Unidade Básica de Saúde de Mato Castelhana, não possui licença (Fepam) para remessa de resíduos para outro estado.**

1.14. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas neste Município, assim como aquelas que, até o **dia 25 de julho de 2018** venham a realizar seu cadastro no setor de licitações junto à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Mato Castelhana/RS.

2.3. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Mato Castelhana.
- c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como **ENVELOPE N.º 01 E ENVELOPE N.º02**, com sugestão da seguinte inscrição:



<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANOS <b>EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)</p>	<p>AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANOS <b>EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b> PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E- MAIL E TELEFONE)</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A licitante deverá apresentar-se para o **credenciamento**, diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- I. Caso o representante seja **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar o **Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/consolidação**;
- II. Caso o representante **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, o seu credenciamento far-se-á mediante:
  - a) **Carta de Credenciamento (Anexo IV)** assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/consolidação com firma reconhecida em cartório; ou

- b) **Instrumento Público de Procação**, que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Procação**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
- I. Se for concedido por **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social (autenticado);
  - II. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social (autenticado);
- 4.4. Declaração de Conformidade (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação como condição indispensável de participação.
- 4.5. **A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.**
- 4.6. A(s) empresa(s) que pretender(em) se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 4.7. O não atendimento ao solicitado no item acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio.
- 4.8. A comissão de licitações, no curso da sessão pública, poderá consultar o cadastro da licitante, para comprovar poderes do Credenciamento e/ou Procação caso necessário.
- 4.9. **Importante.** Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.
- 4.10. O telefone celular durante a sessão pública só poderá ser usado com a permissão da comissão de licitações.

## 5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes, a Comissão de Licitações, inicialmente receberá o ENVELOPE N.º01 – DOCUMENTAÇÃO e o ENVELOPE N.º02 – PROPOSTA.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## 6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação nesta tomada de preços, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º01, os seguintes documentos:

**Obs:** os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018**  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de firma individual ou contrato social;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade dos sócios.

### 6.3. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) Certidão de inscrição no CGC/CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (DIC), ou Alvará Municipal.

#### 6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- b) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Os documentos relativos à comprovação da situação econômico-financeira deverão ser apresentados contendo assinaturas do representante legal da licitante e de seu contador, na forma da Lei.

6.5. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.

6.6. **Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público**, nos termos do **Anexo V**.

6.7. **Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, conforme **Anexo III**, deste Edital.

6.8. Declaração da licitante de **Conhecimento e Ciência conforme Anexo VIII**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

#### 6.9. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 642-A e seguintes.

b) Para as empresas cadastradas no Município de Mato Castelhana, os documentos exigidos nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 poderão ser substituídos pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, emitido pela **Secretaria Municipal da Administração do Município de Mato Castelhana**, desde que seu **objetivo social comporte o objeto licitado e os documentos estejam no prazo de validade**.

c) O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### 6.10. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado fornecido por empresa pública ou privada, em que a licitante exerce atividade compatível e pertinente ao objeto do Edital, devidamente registrado na entidade profissional competente;

b) Licença de Operação de transporte, obtida junto a FEPAM, para fontes móveis de poluição, em nome da empresa licitante;

c) Licença de Operação, obtida junto a FEPAM, para tratamento e disposição em aterro de resíduos classe I – perigosos, em nome da licitante;

d) Caso os processos supra sejam terceirizados deverá ser apresentado contrato firmado entre a licitante e a detentora do empreendimento, assim como licença ambiental da empresa terceirizada que irá receber os resíduos para tratamento e disposição final adequada conforme legislação ambiental em vigor;

e) Certificado de registro da empresa junto a CREA ou CRQ/RS;

f) Apresentação de ART (Anotação de responsabilidade técnica) para o serviço de transporte e tratamento de resíduos;

g) Apresentação de certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA (instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis).

#### 6.11. CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

a) No mínimo a empresa deverá apresentar, 01 (um) **Atestado de Qualificação Técnica**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades



pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N.º02, os seguintes documentos:

**Obs:** os documentos da PROPOSTA deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA, E-MAIL E TELEFONE)

7.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigido em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Na proposta deverão conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, carga, descarga, transporte. Também é obrigatória a informação da marca do material.
- c) No caso da proposta que apresentar mais de uma marca (no mesmo produto/item) esse “item” será desclassificado.
- d) Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas diferentes daquela constante na proposta vencedora.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO MENSAL**, relativos ao objeto do

presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Mato Castelhana/RS.

8.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

e) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. Esta licitação será processada julgada com observância prevista nos Artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.6. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço mensal

8.7. **Serão desclassificadas** as empresas que:

- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o **menor preço mensal** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pela autoridade superior, objeto do certame.
- 9.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.4. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, a Comissão proclamará o vencedor, a seguir proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestar a intenção de interpor recurso esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, **esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.**



10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquela que houver dado causa à demora.

## **11. DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Caberá a vencedora do presente certame licitatório, executar o serviço objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma de rotina pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.2. A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município, através de seu representante legal, para proceder à assinatura do contrato, em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. No contrato deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

- a) Executar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.2. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

- I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- II. Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
- III. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - c) Manifesta deficiência do serviço prestado;
  - d) Falta grave a juízo do Município;
  - e) Falência ou insolvência; e
  - f) Não realizar a coleta dos resíduos no prazo previsto.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

13.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento dar-se-á mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

14.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**TP n.º 09/2018**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.

14.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.

14.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

14.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

## **15. DAS PENALIDADES:**

15.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O **serviço prestado em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.3. O **atraso** que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

15.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- b) **Manter comportamento inadequado durante o processo:** *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) **Inexecução parcial do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.*
- g) **Inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **2006- manutenção dos serviços de saúde**

1050/2 3.3.90.39.00.00.00

#### **17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

17.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

17.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo do Município de Mato Castelhanense, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

17.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, serão prestadas aos interessados, somente até o quinto (05) dia útil, antes da data marcada para abertura dos invólucros, no horário das

7h50min às 11h50min e das 13h às 17h, pelo telefone (54) 3313-3822 ou ainda pelo e-mail [licitacoes@matocastelhanos-rs.com.br](mailto:licitacoes@matocastelhanos-rs.com.br).

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no departamento de Licitações.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

18.4. A Administração fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** - Modelo de declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- d) **Anexo IV** – Modelo Credenciamento;
- e) **Anexo V** – Modelo de declaração de Idoneidade;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- g) **Anexo VII** – Modelo de Proposta
- h) **Anexo VIII** - Declaração de Conhecimento e Ciência.

18.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.matocastelhanos-rs.com.br](http://www.matocastelhanos-rs.com.br) ou no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Mato Castelhanos/RS, 16 de Julho de 2018.

**JORGE LUIZ AGAZZI**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfrói, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhana - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhana Senhor **JORGE LUIZ AGAZZI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º. 486.076.300-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhana – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Tomada de Preços nº 09/2018**, nos termos constantes neste instrumento.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

18.8. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos ambulatoriais para o Grupo A (A1 e A4), B e Grupo E da Unidade Básica de Saúde.

1.1. O recolhimento envolve lixo hospitalar da Unidade Básica de Saúde, devendo este ser coletado semanalmente de acordo com o cronograma de horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Os resíduos do serviço de saúde devem ser acondicionados, de forma a atender às exigências legais referentes ao meio ambiente à saúde e a limpeza urbana, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos.

1.3. Os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e as normas da ABNT.

- 1.4. A empresa deverá fornecer suporte aos servidores municipais da unidade de saúde, através de orientações e cursos de segurança no gerenciamento de resíduos de serviços da saúde e demais que se fizerem relevante, sem custo adicional ao Município.
- 1.5. A empresa vencedora caberá, apresentar um plano de recolhimento, transporte e destino final dos resíduos sem qualquer despesa de orientação, divulgação de locais e formas de recolhimento bem como, fornecer os recipientes necessários para o recolhimento dos resíduos, cabendo ao Município somente o pagamento da taxa mensal do recolhimento.
- 1.6. Caso os processos supra sejam terceirizados deverá ser apresentado contrato firmado entre a licitante e a detentora do empreendimento, assim como licença ambiental da empresa terceirizada que irá receber os resíduos para tratamento e disposição final adequada conforme legislação ambiental em vigor;
- 1.7. Nos casos em que os processos de tratamento e aterro dos resíduos classe I sejam terceirizados deverá ser apresentado contrato firmado entre a licitante e a detentora do empreendimento, assim como a Licença Ambiental da empresa terceirizada que irá receber os resíduos para tratamento e disposição final adequada conforme legislação ambiental em vigor.
- 1.8. Aplica-se a este Edital o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal n.º8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

- 2.1. A CONTRATADA, atenderá ao presente contrato, obrigando-se a efetuar o serviço às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

- 3.1. A Secretaria Municipal da Saúde exercerá a fiscalização, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no instrumento convocatório.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O pagamento dar-se-á mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.2. O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**TP n.º 09/2018**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda.
- 4.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no Processo Licitatório.
- 4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6. Caso seja apresentada Nota Fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.
- 4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data em que for firmado e encerrando-se com a entrega e pagamento total dos materiais relacionados na cláusula primeira. Após o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite máximo previsto no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2006- manutenção dos serviços de saúde**



1050/2 3.3.90.39.00.00.00

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de acordo com o cronograma da Unidade Básica de Saúde, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mato Castelhana.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. Os custos relacionados às despesas de transporte ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Verificada a desconformidade de alguma característica relacionada ao objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos não atendam aos critérios básicos estabelecidos pelo Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se as penalidades previstas neste Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim como a responsabilidade civil e criminal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer

espécies, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o CONTRATANTE.

11.2. À **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previsto em Lei.

- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- II. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
  - a) Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta;
  - b) Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Mato Castelhanos, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

13.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação,

para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido a CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar;
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - c) Manifesta deficiência na entrega dos produtos solicitados;
  - d) Falta grave a juízo do Município;
  - e) Falência ou insolvência.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A entrega de documentos e/ou missivas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



16.2. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

**Parágrafo único:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por **Tomada de Preços n.º 09/2018** e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Mato castelhanense/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Jorge Luiz Agazzi  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Testemunhas

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF

De Acordo:  
Assessoria Jurídica

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1 e A4), E e B, produzidos na Unidade Básica de Saúde de Mato Castelhanos-RS, nos termos constantes neste Edital.

#### 1.2. Objetivo Específico:

1.2.1. Trata-se da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde no Município de Mato Castelhanos/RS.

1.2.1. A coleta se dará semanalmente, a empresa contratada deverá fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 4(quatro) bombonas de 120 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

1.2.2. A empresa deverá sempre observar, para a prestação dos serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualizações sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de serviços de Saúde (Grupo A, (A1 e A4), E, e B.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta ou indireta. Não é viável ao Poder Público administrar diretamente esse serviço, motivo pelo qual se utiliza desse meio assegurado pela Lei 8666/93 de terceirizar, junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destino final destes resíduos biológicos.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. A licitante vencedora deverá manter o veículo em perfeitas condições para melhor acondicionamento e transporte.

#### **4. DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

4.1 - Os resíduos biológicos que trata esse Edital diz respeito ao Grupo A, compreendendo A1 e A4, Grupo B e Grupo E:

4.1 - **Resíduos Biológicos Sólidos:** luvas, esparadrapo, fita micropore, algodão, peças anatômicas, etc.

4.2 - **Resíduos Biológicos Perfurantes:** agulhas, bisturi, etc.

4.3 - **Resíduos Biológicos Líquidos:** remédios vencidos, etc.

4.4. A coleta se dará semanalmente, a empresa contratada deverá fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 4 (quatro) bombonas de 200 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

4.4.1 - Grupo A – A1: resíduos infectantes e em sacos brancos leitosos e Grupo E resíduos pérfuro-cortantes em caixas de papelão rígido, com identificação, acondicionados em 2 (duas) bombonas e 120 litros cada e Grupo B (sólido) acondicionado em Bombona de 20 litros.

4.5 - Para a execução do trabalho, objeto deste processo licitatório os funcionários da empresa deverão utilizar EPIs de acordo com o norma vigente.

4.6 - A empresa deverá comprovar mensalmente o tratamento e disposição final dado aos resíduos recolhidos deste entidade, que deverá ser de acordo com a legislação vigente, mediante relatórios que deverão ser anexados na nota fiscal.

4.7 - As empresas deverão ter e manter em dia todas as licenças exigidas para este tipo de serviço tais como Licenças Ambientais.

4.8 - A empresa vencedora deverá estar em dia com as apresentações dos relatórios mensais de resíduos exigidos pela Fepam.

4.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, o pessoal devidamente habilitado, os materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

4.10 - A licitante contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários advindo do presente contrato.

4.11 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com o art. 57, Inciso II da lei das licitações.



4.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviços prestado.

4.13. - O licitante contratado deverá realizar planilha de controle da quantidade dos resíduos coletados.

4.14 - A Unidade Básica de Saúde de Mato Castelhanos, não possui licença (Fepam) para remessa de resíduos para outro estado.



JORGE LUIZ AGAZZI  
Prefeito Municipal

### ANEXO III

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART.7º DA CF.

(dentro do envelope n.º 01)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 09/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

## ANEXO IV

(MODELO)

### CREENCIAMENTO (por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através do presente, credencia  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a  
participar da licitação instaurada pelo Município de Mato Castelhanense, na modalidade de  
**Tomada de Preços, sob o nº 09/2018**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,  
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como  
formular propostas, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2018.

Firma  
reconhecida

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura



**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(dentro do envelope nº 01)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

## ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_,  
através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.

## ANEXO VII

(MODELO)  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS**

### DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO/ESTADO/CEP: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Item	Descrição/especificações	Valor unitário	Valor total
--	--	--	--
--	--	--	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Data de entrega da Proposta: 30/07/2018**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas no edital.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Entrega e Condições conforme Edital.**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura/ Carimbo

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.



## Anexo VIII

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA

(dentro do envelope nº 01)

A empresa \_\_\_\_\_,  
através de seu Representante Legal, declara, ter **Pleno Conhecimento e Ciência do Edital**, onde deverão ser prestados os serviços objeto do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Assinatura

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.